

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº

108/17

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$205.341,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017, RECURSO PROVENIENTE DE INDICAÇÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, EMENDA PARLAMENTAR, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 205.341,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais), recurso proveniente de indicação da bancada de Minas Gerais, emenda parlamentar nº 7114001110122201545250031, destinados a manutenção ao Incremento do custeio de Média e Alta Complexidade, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
02.07 Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1314 Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade- MAC/APAE
3350 41 Contribuições
Valor: R\$ 109.029,00
Fonte: BLMAC

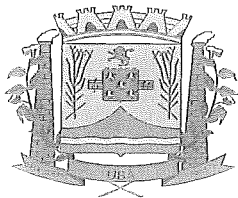
10 302 1314 Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade MAC/Associação
Beneficente Católica
3350 41 Contribuições
Valor R\$ 96.312,00
Fonte: BLMAC

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02.07.01	10 122 1311 2.121	3390 39	0578	R\$	150.000,00
02.07.01	10 301 1313 2.078	3191 13	0654	R\$	55.341,00

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, até o limite de 1% (um por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, para realização de despesas indicada no artigo 1º para às entidades Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Associação Beneficente Católica-HSI

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de dezembro de 2017.



Edson Teixeira Filho
Prefeito Municipal